

MODELO COTAÇÃO DE PREÇOS

Para Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE
A/C: Fundo Municipal de Saúde
A/C: Agente de Contratação/Pregoeiro

REF: COTAÇÃO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa Damiao Nere Delmondes Me inscrita no CNPJ (MF) nº 24.140.006/0001-22 e inscrição estadual nº 014396181, estabelecida no (a) Avenida Central Norte 105, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme planilha abaixo, visando o fornecimento de recarga de oxigênio para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, afim de suprir a demanda do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde UBS, durante 12 meses, com entrega parcelada;

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 10m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	40	230,00	9.200,00
02	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 1m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	250	85,00	21.250,00
03	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 7m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	650	180,00	117.000,00
04	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 3m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	50	130,00	6.500,00
05	Recarga de cilindro de Ar Sintético medicinal(Ar Comprimido) acondicionado em Cilindros de 1m ³ , Composto por no mínimo 79% de N ₂ , e 21% de O ₂ , peso molecular 28,975; inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	50	160,00	8.000,00
Preço global R\$					161,950.00

Valor global R\$ 161,950.00

Prazo de validade da cotação 60(sessenta) dias

Prazo de fornecimento 12(doze) meses

Forma de pagamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 11.491.419/0001-00

Praça Jair Galindo – Centro – Santa Cruz/PE – CEP 56.215-000

Fones: (87) 98173-4662

E-mail: saude@santacruz.pe.gov.br



Trindade - PE 04 de Fevereiro de 2025

Damião Nere Delmondes
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

[CNPJ: 24.140.006/0001-22]
DAMIÃO NERE DELMONDES
DN GASES
Av. Central Norte, 1241 - Centro
[CEP: 56.250-000 - TRINDADE-PE]

[CNPJ: 24.140.006/0001-22]
DAMIÃO NERE DELMONDES
DN GASES
Av. Central Norte, 1241 - Centro
[CEP: 56.250-000 - TRINDADE-PE]



PARAIBANA PEÇAS LTDA – EPP

CNPJ: 10.585.099/0001-94 RUA MAESTRO CARLOS GOMES, CENTRO BOBOCÓ-PE,
CEP: 56.220-000 TEL.: (87) 9 9940-0040

MODELO COTAÇÃO DE PREÇOS

Para Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE
A/C: Fundo Municipal de Saúde
A/C: Agente de Contratação/Pregoeiro

REF: COTAÇÃO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa PARAIBANA PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 10585099/0001-94 e inscrição estadual nº 011582448, estabelecida no (a) Rua Maestro Carlos Gomes, nº87, Bodocó-pe, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme planilha abaixo, visando o fornecimento de recarga de oxigênio para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz, afim de suprir a demanda do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde UBS, durante 12 meses, com entrega parcelada;

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 10m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	40	R\$180,00	R\$7.200,00
02	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 1m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	250	R\$130,00	R\$32.500,00
03	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 7m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	650	R\$126,00	R\$81.900,00
04	Recarga de cilindro de O ₂ (oxigênio medicinal de 3m ³ (grau de pureza mínimo 99%, símbolo O ₂ , inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	50	R\$180,00	R\$9.000,00
05	Recarga de cilindro de Ar Sintético medicinal(Ar Comprimido) acondicionado em Cilindros de 1m ³ , Composto por no mínimo 79% de N ₂ , e 21% de O ₂ , peso molecular 28,975; inodoro, insípido, não inflamável, comburente); <i>"Os cilindros destinado à estocagem dos Gases Medicinais deverão obedecer as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)"</i> .	Und	50	R\$180,00	R\$9.000,00
Preço global R\$					

Valor global R\$ 139.600,00

Prazo de validade da cotação 60(sessenta) dias

Prazo de fornecimento 12(doze) meses

Leitor Clementino Filho



PARAIBANA PEÇAS LTDA – EPP

CNPJ: 10.585.099/0001-94 RUA MAESTRO CARLOS GOMES, CENTRO BOBOCÓ-PE,
CEP: 56.220-000 TEL.: (87) 9 9940-0040

Forma de pagamento;

06 de FEVEREIRO de 2025

Joertom Clementino Galindo
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Comendador José Pereira, s/n, Atalaia, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.773.503. SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 698.873.654-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 31/07/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: ALVES & ALVES EIRELI**, CNPJ Nº 39.910.612/0001-57, com sede à Rua Nova Esperança A, 96, Pixete – São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.730-100, Telefone (81) 98155-2901, e-mail: janainagases2015@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES**, empresária, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDRO DE 4M³, INSÍPIDO, INODORO, INCOLOR, NÃO-INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2, E 21% DE O2. PESO MOLECULAR=28,975. O2: 19,5 A 23,5% V/V DE OXIGÊNIO, CO. 5PPM MÁXIMO.	M³	SILTON	SILTON	2000	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
2	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDRO DE 10M³, INSÍPIDO, INODORO, INCOLOR, NÃO-INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2, E 21% DE O2. PESO MOLECULAR=28,975. O2: 19,5 A 23,5% V/V DE OXIGÊNIO, CO. 5PPM MÁXIMO.	M³	SILTON	SILTON	4400	R\$ 14,06	R\$ 61.864,00

Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe
Escada - Pernambuco - CEP 55.500-00 - 11.294.303/0001-80
81 - 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br - governodaescada@gmail.com

TEREZA JANAINA
DA COSTA
ALVES-01224834
488

Assinatura em forma digital por 11/07/2024
TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES-01224834
Versão do Assinador: 2019.008.01005



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 10 M3	M ³	SILTON	SILTON 4000	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1 M3	M ³	SILTON	SILTON 940	R\$ 84,70	R\$ 79.618,00
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 3M3	M ³	SILTON	SILTON 2060	R\$ 38,69	R\$ 79.701,40
6	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 4M3	M ³	SILTON	SILTON 2045	R\$ 38,90	R\$ 79.550,50
VALOR TOTAL						R\$432.733,90

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase do planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1, implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe
Escada - Pernambuco - CEP 55.500-00 - 11.294.303/0001-80
81 - 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br - governodaescada@gmail.com

FREIZA
JANAINA DA
COSTA
ALVES 0122483
4488
Assinado em: 2024/03/21
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
ATA PS 01/24B2483B
Versão do Aditivo:
Assinado em:
2024/03/21 09:00



- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

- a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
- b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**.

12.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe

Escada - Pernambuco - CEP 55.500-00 - 11.294.303/0001-80

81 - 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br - governodaescada@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA



12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:

14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 01 de agosto de 2024.

Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe
Escada - Pernambuco - CEP 55.500-00 - 11.294.303/0001-80
81 - 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br - governodaescada@gmail.com

TEREZA
JANAINA DA
COSTA
ALVES:0122
4834488

Assinado eletronicamente no âmbito da Prefeitura Municipal de Escada-PE
CPF: 00.000.000/0001-00
AL: 05.01.029814488
Emprego: 02/2024/Ata/001
Data: 01/08/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE ESCADA

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

**NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE
BARROS**

Gestora e Secretária de Saúde e de
Saneamento do Município da Escada – PE
ÓRGÃO GERENCIADOR

TEREZA
JANAINA DA
COSTA
ALVES:01224834
488

Assinado de forma
digital por TEREZA
JANAINA DA COSTA
ALVES:01224834488
Versão do Adobe
Acrobat:
2024.002.21005

ALVES & ALVES EIRELI
CNPJ Nº 39.910.612/0001-57
TEREZA JANAINA DA C. ALVES
Sócia Administradora
EMPRESA REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF : 138.674.234-80
R.G. : 9.565.433 505/PE

2. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF : 753.703.324 - 41
R.G. : 2.600.067



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2024:

Pregão Eletrônico nº: 002/2024

Processo Adm. nº: 002/2024

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES** com sede na Rua Maria Verônica de Melo, S/N, São Sebastião, Palmares – PE, Bairro Modelo, Palmares – PE CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. **BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cupertino Costa nº 133 - Newton Carneiro, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.505.136 – SDS/PE e CPF nº 067.336.124-10, Doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal (Cilindros em regime de Comodato)** para uso nas Unidades Básicas de Saúde, no atendimento de Urgência e Emergência da Unidade Pré-Hospitalar Nível 1 - SAMU e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: ALVES & ALVES LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 39.910.612/0001-57

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Nova Esperança A, 96, Pixete, São Lourenço da Mata - PE, CEP.:54730100

E-MAIL: janainagases2015@gmail.com

FONE: (81) 8155-2901

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES

CARGO QUE OCUPA: ADMINISTRAÇÃO **NACIONALIDADE:** BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS **PROFISSÃO:** EMPRESÁRIO

RG Nº: 6.565.682 - SDS-PE

CPF Nº: 012.248.344-88

ENDEREÇO: Rua Nova Esperança, 192, Pixete, São Lourenço aa Mata - PE, CEP.: 54.730-080.

ALVES & ALVES
LTDA:399106120
00157

Assinado de forma digital por
ALVES & ALVES
LTDA:39910612000157
Versão do Adobe Acrobat
2024.003.20121



Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2024_ acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 11/07/2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
- II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

ALVES & ALVES
LTDA:39910612000157
157

Assinado de forma digital por
ALVES & ALVES
LTDA:39910612000157
Versão do Adobe Acrobat:
2024.003.20121



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:



ALVES & ALVES
LTDA:39910612000157

Assinado de forma digital por ALVES & ALVES LTDA:39910612000157
Versão do Adobe Acrobat:
2024.003.20121



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Secretaria de

SAÚDE

9-6

1879



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILÍNDROS DE 6m3. Com concessão de cilindros em regime de comodato, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde. Descrição CATMAT: Gás Comprimido Aspecto Físico: Líquido Nome: Oxigênio Massa Molecular: 31,99 G/MOL Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Característica Adicional: Medicinal Fórmula Química: O2 Número De Referência Química: Cas 10024-97-2 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Recarga de gás comprimido, nome: Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpeda com capacidade de 6 M ³ conforme demanda das unidades de saúde e ambulâncias.	CILINDRO	PRÓPRIA	PRÓPRIA	540	R\$ 99,00	R\$ 53.460,00
8	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILÍNDROS DE 7m3. Com concessão de cilindros em regime de comodato, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde. Descrição CATMAT: Gás Comprimido Aspecto Físico: Líquido Nome: Oxigênio Massa Molecular: 31,99 G/MOL Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Característica Adicional: Medicinal Fórmula Química: O2 Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Recarga de gás comprimido, nome: Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpeda com capacidade de 7 M ³ conforme demanda das unidades de saúde e ambulâncias.	CILINDRO	PRÓPRIA	PRÓPRIA	450	R\$ 108,00	R\$ 48.600,00
9	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILÍNDROS DE 7m3. Com concessão de cilindros em regime de comodato, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde. Descrição CATMAT: Gás Comprimido Aspecto Físico: Líquido Nome: Oxigênio Massa Molecular: 31,99 G/MOL Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Característica Adicional: Medicinal Fórmula Química: O2 Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Recarga de gás	CILINDRO	PRÓPRIA	PRÓPRIA	50	R\$ 108,00	R\$ 5.400,00





	comprimido, nome: Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 7 M ³ conforme demanda das unidades de saúde e ambulâncias.						
10	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILÍNDROS DE 10m ³ . Com concessão de cilindros em regime de comodato, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde. Descrição CATMAT: Gás Comprimido Aspecto Físico: Líquido Nome: Oxigênio Massa Molecular: 31,99 G/MOL Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Característica Adicional: Medicinal Fórmula Química: O ₂ Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Recarga de gás comprimido, nome: Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 10 M ³ conforme demanda das unidades de saúde e ambulâncias.	CILINDRO	PRÓPRIA	PRÓPRIA	360	R\$ 193,00	R\$ 69.480,00
11	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILÍNDROS DE 10m ³ . Com concessão de cilindros em regime de comodato, para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde. Descrição CATMAT: Gás Comprimido Aspecto Físico: Líquido Nome: Oxigênio Massa Molecular: 31,99 G/MOL Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Característica Adicional: Medicinal Fórmula Química: O ₂ Número De Referência Química: Cas 10024-97-2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Recarga de gás comprimido, nome: Oxigênio Medicinal, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedos com capacidade de 10 M ³ conforme demanda das unidades de saúde e ambulâncias.	CILINDRO	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40	R\$ 193,00	R\$ 7.720,00
TOTAL							R\$ 184.660,00

Assinado por 4 pessoas: TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES, NATHALIA ROSE SANTOS DA SILVA, BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA e LUIZ FELLIPE DA SILVA PAIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA64-7306-16CO-0ACA> e informe o código BA64-7306-16CO-0ACA



DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 **SRP**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados em (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Secretaria de Saúde dos Palmares.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:



- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estado e Municípios;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de participação;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo:

10.301.1003.2005.0000 - desenvolvimento das ações de atenção primária

10.301.1003.2254.0000 - despesas com emenda parlamentar - atenção primária

10.302.1004.2007.0000 - desenvolvimento das ações de assistência de média e alta complexidade atenção especializada

3.3.90.30.00 - material de consumo

DAS PENALIDADES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perda e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#) 14.133/21;

III. **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei](#) 14.133/21;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei](#) 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;



DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº **002/2024 - SRP** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo do Pregão Eletrônico nº **002/2024 - SRP** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **11/07/2024**, e posterior homologação feita pelo senhor Secretário Municipal.

ALVES & ALVES
LTDA:3991061
2000157

Assinado digital por ALVES & ALVES LTDA:39910612000157
Versão do Arquivo: 20240920121





CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmares - PE, 08 de OUTUBRO de 2024

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA

Secretário de Saúde

ALVES & ALVES

LTDA:399106120

00157

Assinado de forma digital por
ALVES & ALVES

LTDA:39910612000157

Versão do Adobe Acrobat:
2024.003.20121

FORNECEDOR REGISTRADO

ALVES & ALVES LTDA

CNPJ: 39.910.612/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES

CPF: 012.248.344-88



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA64-7306-16C0-0ACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 10:54:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:00:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:00:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:01:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:01:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:02:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:02:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:02:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:03:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:03:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALVES & ALVES LTDA (CNPJ 39.910.612/0001-57) VIA PORTADOR TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES (CPF 012.XXX.XXX-88) em 08/10/2024 11:04:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NATHALIA ROSE SANTOS DA SILVA (CPF 101.XXX.XXX-88) em 14/10/2024 11:16:11 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO CESAR CAMILO DA SILVA (CPF 067.XXX.XXX-10) em 14/10/2024 13:30:16 (GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FELLIPE DA SILVA PAIVA (CPF 077.XXX.XXX-08) em 15/10/2024 08:31:45 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/BA64-7306-16C0-0ACA>



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
CONTRATO Nº 258/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALVES & ALVES LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo ilustríssimo Sr. **OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.830.764-02, Portador da Matrícula Funcional: 989054, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVES & ALVES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.910.612/0001-57 sediada na Rua Nova Esperança A, n.º 96, Pixete, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.730-100, e-mail: contato@braservicegases.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES**, brasileira, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º 6565682 expedida pela SDS/PE e inscrita no CPF/MF n.º 012.248.344-88, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 057/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n.º 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Comprimido e Óxido Nitroso, em Cilindros com regime de comodato, destinados aos pacientes de Ordem Judiciais, Hospital e Maternidade Petronila Campos, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde do município de São Lourenço da Mata/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Marca	Modelo
1	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 1m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	900	R\$ 75,00	R\$ 67.500,00	SILTON	SILTON
2	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 1,5 m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	800	R\$ 78,50	R\$ 62.800,00	SILTON	SILTON
3	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 2m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	750	R\$ 79,00	R\$ 59.250,00	SILTON	SILTON
4	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro	M ³	850	R\$ 77,50	R\$ 65.875,00	SILTON	SILTON



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

	acondicionado em torpedo com capacidade de 2,4m ³ , CATMAT: 483539.						
5	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 3m ³ , CATMAT: 483539	M ³	700	R\$ 99,50	R\$ 69.650,00	SILTON	SILTON
6	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 4 m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	500	R\$ 109,90	R\$ 54.950,00	SILTON	SILTON
7	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 6m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	750	R\$ 67,90	R\$ 50.925,00	SILTON	SILTON
8	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A	M ³	700	R\$ 95,90	R\$ 67.130,00	SILTON	SILTON



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

	contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 7m ³ , CATMAT: 483539.						
9	Recarga de Oxigênio Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: oxigênio, com selo de qualidade de acordo com as especificações da ABNT com 99,5% de pureza. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 10m ³ , CATMAT: 483539.	M ³	520	R\$ 140,00	R\$ 72.800,00	SILTON	SILTON
10	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 2,4m ³ CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00	SILTON	SILTON
11	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 3m ³ , CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	SILTON	SILTON
12	Recarga de Ar Comprimido	M ³	500	R\$	R\$ 55.000,00	SILTON	SILTON



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

	Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 4m ³ , CATMAT: 366184.			110,00			
13	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 7m ³ , CATMAT: 366184.	M ³	550	R\$ 118,50	R\$ 65.175,00	SILTON	SILTON
14	Recarga de Ar Comprimido Medicinal - Descrição: Recarga de gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 10m ³ , CATMAT: 366184.	M ³	500	R\$ 137,95	R\$ 68.975,00	SILTON	SILTON
15	Recarga de Óxido nitroso - Descrição: Recarga de Gás comprimido, nome: óxido nitroso, aspecto físico: incolor, odor e sabor	KG	15	R\$ 5.100,00	R\$ 76.500,00	SILTON	SILTON



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

adocicado, fórmula química: n_2o , massa molecular: 38,63 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 1002497-2. A contratada deverá efetuar recarga de cilindro acondicionado em torpedo com capacidade de 28kg, Grau pureza "AA" CATMAT: 422898.					
Valor Total			R\$ 934.030,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art.](#))



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 934.030,00 (novecentos e trinta e quatro mil e trinta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/07/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando a execução dos serviços/fornecimento dos materiais:
- 9.18. Cuidar para que os itens definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;
- 9.19. A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

9.20. A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado neste termo de referência, na ordem de fornecimento ou por instrumento de solicitação de fornecimento.

9.21. Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado nesse termo de referência, na ordem de fornecimento ou por outro instrumento de solicitação de fornecimento.

9.22. Recebimento definitivo que se dará em até 03(três) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

9.23. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

9.24. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

9.25. Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

9.26. Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

9.27. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

9.28. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

9.29. O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

9.30. 9.1.29 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

9.31.

9.32. A empresa deverá ser responsável por danos causados aos cilindros, mesmo nas dependências das unidades de saúde e das casas dos pacientes de ordem judicial, quando manuseados por seus funcionários;

9.33. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

9.34. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como Luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

9.35. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.36. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA de providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE. A CONTRATADA deve atender todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Transportar os cilindros para recarga de gás oxigênio medicinais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

9.37. Fornecer as recargas de oxigênio medicinais com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as Normas que regulamentam este tipo de serviço;

9.38. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

9.39. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde e suas unidades de saúde envolvida uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando deste serviço;

9.40. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas no Termo de Referência e Edital.

9.41. Entregar sempre que solicitado pelo Gestor do contrato, a documentação necessária



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

para atendimento ao Artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9787/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “**11.1.5**” a “**11.1.8**” do item **11.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “**11.1.3**” do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem “**11.1.2**” do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “**11.1.4**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “**11.1.1**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de São Lourenço da Mata deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.00 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 1030104282.081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - A.P.S

Programa de Trabalho: 1030204282.092 MANUTENÇÃO DO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - MAC

Programa de Trabalho: 1030204282.093 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

Programa de Trabalho: 1030204282.094 MANUTENÇÃO DO SAMU

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 33903200 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2024. (Documento assinado digitalmente).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

ALVES & ALVES LTDA
TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES
P/ CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

ANA KAROLINE DA SILVA
MATRÍCULA: 978637
P/ GESTORA DO CONTRATO

EVANIA LEANDRO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 988370
P/ FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

C. 258.2024 - P.E. 016.2024 - ALVES.pdf

Código do documento: DCEJ-QBX9-PAZ8-WU5G

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/DCEJ-QBX9-PAZ8-WU5G>

Ou digite o código: DCEJ-QBX9-PAZ8-WU5G

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

Eletrônica

ANA KAROLINE DA SILVA

k*****ra@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

ANA K. D. SILVA

Digital

TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES

j*****15@gmail.com



Eletrônica

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA

o*****lm@outlook.com

Contratante

OTAVIANO E. S. D. SILVA

Eletrônica

EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO

e*****rh@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

EVÂNIA L. D. NASCIMENTO



Registro de Eventos

07/11/2024 17:47

ANA KAROLINE DA SILVA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 088.***.***-**.

Data Nascimento: 11/05/1989. Email: k*****ra@gmail.com. IP: 170.79.168.177. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

A.K.D.S.

07/11/2024 18:02

TEREZA JANAINA DA COSTA ALVES

Documento: CPF - 012.***.***-88.

Email: j*****15@gmail.com.

08/11/2024 09:14

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 102.***.***-**.

Data Nascimento: 05/06/1994. Email: o*****lm@outlook.com. IP: 170.79.168.190. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

O.E.S.D.S.

08/11/2024 22:02

EVÂNIA LEANDRO DO NASCIMENTO

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 719.***.***-**.

Data Nascimento: 10/11/1970. Email: e*****rh@gmail.com. IP: 181.191.162.239. Localização: Cidade: Paulista, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

E.L.D.N.

Hash do documento original: 3820a54eb9f08adcbb12f1f1dbbb60c7

Hash do documento assinado: 61c41bdd7334de7adc50cc000afdf9

CONTRATO Nº. 011/2024 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATO RELATIVO A **AQUISIÇÃO DE PRODUTO – TIPO AMBULÂNCIA**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E A **MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO ME (MA ENGENHARIA CLINICA E HOSPITALAR)**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. **Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na rua Antônio Santiago Pereira da Costa, nº 339, Centro, Joaquim Nabuco, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2.878-801 SDS/PE e CPF nº. 443.157.914-15, e de outro lado, a empresa **MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO ME (MA ENGENHARIA CLINICA E HOSPITALAR)**, estabelecida na Av. Liberdade, 1480, Andar Térreo, São Bento, Bayeux/PB, CEP: 58.111-600, inscrita no CNPJ sob o nº 23.384.632/0001-00, neste ato representada pela sua sócia a **Sra. Maria Aparecida Santos da Silva**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG Nº 941692 SSSD-PB – 2ª VIA, CPF Nº 394.956.804-25, residente e domiciliado à Rua Antônia Gomes da Silveira, 2350, Cristo Redentor, João Pessoa – PB, CEP: 58071-200, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021, e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, homologado em 10 de outubro de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL TIPO GASOSO e AR COMPRIMIDO**, com a concessão de cilindros em comodato, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Ribeirão/PE.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Cilindro de Ar Comprimido 10m³. Em regime de comodato.	m³	650	SOS OXIGÊNIO	R\$ 33,00	R\$ 21.450,00
2	Recarga de Cilindro de Ar Comprimido 7m³. Em regime de comodato.	m³	250	SOS OXIGÊNIO	R\$ 27,50	R\$ 6.875,00
3	Recarga de Cilindro de Oxigênio gasoso Hospitalar pequeno para 10m³. Em	m³	250	SOS OXIGÊNIO	R\$ 40,80	R\$ 10.200,00



	regime de comodato.					
4	Recarga de Cilindro de Oxigênio gasoso Hospitalar pequeno para 1m ³ . Em regime de comodato.	m ³	250	SOS OXIGÊNIO	R\$ 94,40	R\$ 23.600,00
5	Recarga de Cilindro de Oxigênio gasoso Hospitalar pequeno para 2m ³ . Em regime de comodato.	m ³	250	SOS OXIGÊNIO	R\$ 66,20	R\$ 16.550,00
6	Recarga de Cilindro de Oxigênio gasoso Hospitalar pequeno para 3,5m ³ . Em regime de comodato.	m ³	95	SOS OXIGÊNIO	R\$ 131,70	R\$ 12.511,50
7	Recarga de Cilindro de Oxigênio gasoso Hospitalar pequeno para 4m ³ . Em regime de comodato.	m ³	150	SOS OXIGÊNIO	R\$ 85,70	R\$ 12.855,00
Valor total						R\$ 104.041,50

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1.1 Os cilindros contendo o oxigênio medicinal tipo gasoso e ar comprimido deverão ser entregues **em até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
- 1.2 Os cilindros contendo o oxigênio medicinal tipo gasoso e ar comprimido deverão ser entregues no **Hospital Geral de Ribeirão, situada à Rodovia BR 101, KM 83 - Ribeirão-PE, sempre no período da manhã, no horário das 07 às 13 horas.**
- 1.3 Esporadicamente, poderá haver entregas em finais de semana e feriados, diante situações de urgência/emergência do Município de Ribeirão. Estas entregas deverão ser efetivadas dentro de, no máximo, 48horas a partir do momento da solicitação de fornecimento.
- 1.4 A empresa contratada, na primeira entrega, deverá conceder/ fornecer em forma de comodato os cilindros para uso do oxigênio medicinal tipo gasoso e ar comprimido, devendo nos fornecimentos posteriores, efetuar a troca dos cilindros vazios pelos novos, devidamente recarregados, e assim, sucessivamente.
- 1.5 Ao final da contratação a empresa contratada terá o prazo de 10(dez) dias para recolher os cilindros concedidos em comodato.
- 1.6 Na entrega dos cilindros contendo o oxigênio medicinal tipo gasoso e ar comprimido, o(s) mesmo(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) da nota fiscal e o seu respectivo empenho. Caso contrário não será recebido.



- 1.7 O oxigênio medicinal tipo gasoso e ar comprimido deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contados do seu recebimento definitivo pelo Município de Ribeirão, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.
- 1.8 O oxigênio medicinal tipo gasoso e ar comprimido deverão estar acondicionados em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - a) O fornecedor contratado apresentará ao Município de Ribeirão, relatório com o fechamento dos fornecimentos realizados no período de 30 dias, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os itens, quantidades e valores;
 - b) O Município de Ribeirão, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE e PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1.1 O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 1.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 1.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **Marcos Paulo Araújo da Silva**, conforme Portaria nº 030/2024 do Gabinete do Prefeito.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

2.6000.60001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.60001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1002.2.6 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Contrato;

8.1.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

8.1.3 Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência do Contrato;

8.1.5 Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.1.6 Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com o Contratante. Se o Fornecedor contratado for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e ao Contratante;

8.1.7 Entregar, sempre que houver, os produtos elencados no Termo de Referência de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da **ABNT**, etc.);

8.1.8 Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento;

8.1.9 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do Contrato;

8.1.10 Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

8.1.11 Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

8.1.12 Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao



especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias corridos da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;

8.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório;

8.1.14 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local para entrega dos produtos;
- b) Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;
- c) Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- e) Designar o(s) fiscal(is) dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Ribeirão ou modificação no Contrato;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente

contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE, 15 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:



MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO ME
(MA ENGENHARIA CLINICA E HOSPITALAR)
Maria Aparecida Santos da Silva

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024.
(Processo Administrativo nº 007/2024).

CONTRATO Nº 017/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 017/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA EVILASIO FLORENTINO
DE LIMA NETO – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.826.158/0001-31**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **ALISSON XAVIER DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Cidade de Itaíba – PE, inscrito no **CPF nº 108.108.134-16**, nomeado pela Portaria nº 075/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.703.059/0001-53**, sediada na Travessa da Saudade, nº 05, Centro, Águas Belas - PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Evilásio Florentino de Lima Filho**, portador da **Carteira de Identidade nº 2010904- SSP/PE**, e **CPF nº 310.814.104-00**, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio e ar medicinal exclusivo para ME e EPP, em regime de comodato, para atender a Unidade Mista de Saúde João Vicente e Secretaria de Saúde de Itaíba-PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	483539	RECARGA OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 10 M³ - Descrição: Gás oxigênio, aspecto físico: incolor, fórmula química: O ₂ pureza mínima de 99%. característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 10024-97-2, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 m ³ , em regime de comodato.	AIR LIQUIDE	UND	320	R\$ 105,50	R\$ 33.760,00
2	483539	RECARGA OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 7 M³ - Descrição: Gás oxigênio, aspecto físico: incolor, fórmula química: O ₂ pureza mínima	AIR LIQUIDE	UND	370	R\$ 97,50	R\$ 36.075,00



		de 99%. característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 10024-97-2, acondicionado em cilindro com capacidade de 7 m ³ , em regime de comodato.					
3	483539	RECARGA OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 3,5 M³ - Descrição: Gás oxigênio, aspecto físico: incolor, fórmula química: O ₂ pureza mínima de 99%. característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 10024-97-2, acondicionado em cilindro com capacidade de 3,5 m ³ , em regime de comodato.	AIR LIQUIDE	UND	430	R\$ 72,50	R\$ 31.175,00
4	483539	RECARGA OXIGÊNIO EM CILINDRO DE 1 M³ - Descrição: Gás oxigênio, aspecto físico: incolor, fórmula química: O ₂ pureza mínima de 99%. característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 10024-97-2, acondicionado em cilindro com capacidade de 1 m ³ , em regime de comodato.	AIR LIQUIDE	UND	500	R\$ 59,50	R\$ 29.750,00
5	366184	AR COMPRIMIDO MEDICINAL - Ar comprimido medicinal para uso terapêutico, isento de óleo e de água, desodorizado, em filtros especiais e gerado por compressor com selo d'água de membrana ou de pistão com lubrificação a seco, aspecto incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, acondicionado em cilindro em regime de comodato.	AIR LIQUIDE	M ³	1400	R\$ 49,50	R\$ 69.300,00
TOTAL: DUZENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS							R\$ 200.060,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/07/2024 e encerramento em 15/07/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 200.060,00 (duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na lei orçamentária anual, na classificação abaixo:

13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3002.2.076	Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO
10.302.3003.2.088	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.302.3003.2.090	Manutenção do Programa de Média e Alta Complexibilidade - MAC
33.90.30.00	Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 60 (sessenta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela



CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da Contratada:

11.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.3.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.1.1.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF);

b.2) Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.

b.3) Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento;

b.4) O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da

b.5) Autorização de Fornecimento (AF);

b.6) O descumprimento do prazo definido de 30 (trinta) dias úteis para reparo do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega do(s) objeto(s) por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste;

b.7) O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

b.8) Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

b.9) As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

b.10) O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a CONTRATANTE, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serempagos, ou recolhidos em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA/PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1 A contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA/PE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itaíba/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itaíba - PE, 15 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.826.158/0001-31
ALISSON XAVIER DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME
CNPJ Nº 20.703.059/0001-53
EVILASIO FLORENTINO DE LIMA FILHO
CPF Nº 310.814.104-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.
HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.826.158/0001-31**.

CONTRATADA: EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO – ME, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.703.059/0001-53**, sediada na Travessa da Saudade, nº 05, Centro, Águas Belas, Estado de Pernambuco.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio e ar medicinal exclusivo para ME e EPP, em regime de comodato, para atender a unidade mista de saúde João Vicente e Secretaria de Saúde de Itaíba-PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.060,00 (duzentos e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 15 de julho de 2024 a 15 de julho de 2025

DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.

Alisson Xavier de Lima
Secretário Municipal de Saúde



Ata nº 018/2024/2024

Última atualização 29/10/2024

Local: Cabrobó/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2024 **Data de assinatura:** 22/10/2024 **Vigência:** de 29/10/2024 a 29/10/2025

Id ata PNCP: 10907425000132-1-000023/2024-000001 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [10907425000132-1-000023/2024](#)

Objeto:

FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL para o Fundo Municipal de Saúde de Cabrobó/PE, com a finalidade de atender as necessidades dos pacientes internados ou em transferências, que possuam quadro de insuficiência respiratória.

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
ATA_018__OXIGNIO_CARIRI__FMS.pdf	19/11/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ata nº 042/2024

Última atualização 29/10/2024

Local: Palmares/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2024 **Data de assinatura:** 15/10/2024 **Vigência:** de 15/10/2024 a 15/10/2025

Id ata PNCP: 00562279000105-1-000002/2024-000003 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [00562279000105-1-000002/2024](#)

Objeto:

Registro de Preços para eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal (Cilindros em regime de Comodato) para uso nas Unidades Básicas de Saúde, no atendimento de Urgência e Emergência da Unidade Pré-Hospitalar Nível 1 - SAMU e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
42_ARP_42__2024__OXIGENIO_ALVES_E.	29/10/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ata nº 069/2024

Última atualização 09/09/2024

Local: Escada/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2024 **Data de assinatura:** 01/08/2024 **Vigência:** de 01/08/2024 a 01/08/2025

Id ata PNCP: 10291311000100-1-000016/2024-000001 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [10291311000100-1-000016/2024](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA_069_2024.pdf	09/09/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 258/2024

Última atualização 25/11/2024

Local: São Lourenço da Mata/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 016/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2024 **Data de assinatura:** 08/11/2024 **Vigência:** de 08/11/2024 a 08/11/2025

Id contrato PNCP: 12257765000190-2-000021/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Id contratação PNCP: [12257765000190-1-000008/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Comprimido e Óxido Nitroso, em Cilindros com regime de comodato, destinados aos pacientes de Ordem Judiciais, Hospital e Maternidade Petronila Campos, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde do município de São Lourenço da Mata/PE.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.910.612/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALVES & ALVES EIRELI

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
c2582024pe0162024alves1.pdf	25/11/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)[Entrar](#)

Última atualização 06/08/2024

Local: Itaíba/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAIBA **Unidade executora:** 007 - Fundo Municipal de Saúde**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Receita **Processo:** 003 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 06/08/2024 **Data de assinatura:** 15/07/2024 **Vigência:** de 15/07/2024 a 15/07/2025**Id contrato PNCP:** 11286382000188-2-000024/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** [11286382000188-1-000021/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio e ar medicinal exclusivo para ME e EPP, em regime de comodato, para atender a unidade mista de saúde João Vicente e Secretaria de Saúde de Itaíba-PE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 200.060,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.703.059/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** EVILASIO FLORENTINO DE[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CONTRATO - OXIGÊNIO 2024.pdf	06/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ata nº 00172/2024

Última atualização 06/05/2024

Local: Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 06/05/2024 **Data de assinatura:** 26/04/2024

Vigência: de 06/05/2024 a 06/05/2025

Id ata PNCP: 00394452000103-1-014605/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00394452000103-1-014605/2023](#)

Objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de Gases medicinais (oxigênio medicinal, Nitrogênio gasoso, Óxido Nitroso e Dióxido de carbono) com cessão de equipamentos em comodato ,para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00172	06/05/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.